

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

## CONSELHO BRASILEIRO DE PARADANÇA - CBP

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### INSTITUIÇÃO, SEDE E CREDENCIAIS

**Art 1º- CONSELHO BRASILEIRO DE PARADANÇA – CBP** designado pela sigla **CBP**, fundado em 24 de Fevereiro de 2024 é uma Associação de Administração Nacional de Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, de direito privado, sem fins lucrativos, cujo prazo de duração é indeterminado, constituído nos termos da Lei e da Lei 13.146/2015; Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o desporto, com as alterações decorrentes das Leis 9.981/2000,10264/2001 e 10672/2003, 12.395/2011, 12.868/2013, 13.155/2015, 13.756/18 e 14.073/2020, as quais passou a vigor e especialmente pelos artigos, 203,IV 217 da Constituição da República Federativa do Brasil as quais se regerá.

**§ 1º A CBP** é constituído por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Organização Não Governamental da sociedade civil, constituídas no Brasil e que não recebam verbas do exterior, Fundação, constituída por escritura pública ou por testamento e que possua autorização do Ministério Público entre outros e por atletas filiados, todos com iguais direitos, no território brasileiro, que dirijam ou venham a dirigir ou participem de fato da Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas.

**§ 2º:** Faz parte integrante deste Estatuto as disposições e regulamento contidos no Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro, no Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos CBCP, no *World Paradaance Sport*, *World AbilitySport* e no *International Paralympic Committee – IPC* e outras normas contidas no site do **Conselho Brasileiro de Paradaança - CBP**.

**Art. 2º.** O **CBP**, Entidade Nacional de Administração da Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados.

**§ 1º.** Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras do **CBP**, nem este responde por ato ou omissão de qualquer dos seus filiados.

**§ 2º.** A Sede do **CBP** está localizada na Avenida do Oratório no. 3161, sala 1, Jardim Guairacá – São Paulo/-SP – CEP 03221200 cidade de São Paulo, correio eletrônico [conselhobrasileirodeparadanca@gmail.com](mailto:conselhobrasileirodeparadanca@gmail.com).

**§ 3º** O **CBP** terá sua sede e foro na Capital do Estado São Paulo, podendo ser alterado o seu endereço, mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e que conste com a aprovação da maioria simples dos presentes.

**§ 4º.** Ouvido o Conselho Executivo a Presidência, do **CBP** poderá abrir e encerrar subsedes em qualquer lugar do território brasileiro, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

**Art. 3º.** O **CBP** adotará os códigos das regras desportivas emanadas pelo Comitê Paralímpico - **CPB** e atos normativos emanados pelo Órgão Regulador Internacional sendo: *World AbilitySport*, *World ParaDance*, reconhecidos pelo Internacional Paralympic Committee - IPC, e fará com que sejam observadas pelas Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Organização Não Governamental da sociedade civil, constituídas no Brasil e que não recebam verbas do exterior, Fundação, constituída por escritura pública ou por testamento e que possua autorização do Ministério Público entre outros e por atletas filiados e por atletas direta ou indiretamente filiados na **CBP**

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS

**Art. 4º.** Para garantir a transparência de gestão e controle social o **CBP** garante:

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

- a) Observância dos princípios de gestão democrática cuja finalidade tenha como princípio a relevância pública e social, que visem garantir processos coletivos de atualização, tais como participação, descentralização, transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros do **CBP**, seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem, de propriedade intelectual, e qualquer outro aspecto de gestão, objetivando assim obter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; destinação de seus recursos financeiros integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- c) Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade bem como a criação de uma ouvidoria ou órgão equivalente encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.
- d) Transparência de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - 1) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
  - 2) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- e) Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9615/1998, sua destinação e as prestações de contas apresentadas;
- f) Submeter seus demonstrativos anuais à auditoria independente em cada ano- calendário.

### CAPÍTULO III FINALIDADES

**Art. 5º.** O **CBP** tem por finalidade permanente:

- a) Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas em todas as suas disciplinas tanto de contexto Desportivo, Paradesportivo, Cultural, Artístico e Científico em todo o território nacional;
- b) Representar a Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas junto aos poderes públicos e as entidades privadas, ou pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;
- c) Representar a Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas em qualquer atividade de âmbito internacional, junto as normas do *World AbilitySport* e o *Internacional Paralympic Committee* (IPC), com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e Paralímpicos da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais das entidades internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos Brasileiros;
- f) Promover a realização dos Campeonatos Brasileiros de Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas de todas as categorias;
- g) Promover e administrar e/ou permitir a realização de competições internacionais e entre nacionais a nível interestadual de Paradaça e ou a Dança Paradesportiva em Cadeira de Rodas;

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

- h) Promover a realização de Mostras Artísticas e Científicas, que valorizem, desenvolvam e promovam a Paradaça e ou a Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- i) Promover o intercâmbio paradesportivo e cultural das Danças praticadas por andantes;
- j) Estatuir à respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, fichas médicas, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;
- k) Expedir aos filiados com força de mandamentos circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina da Paradaça e ou a Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- l) Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento do **CBP**;
- m) Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da Paradaça e ou a Dança Artística em Cadeira de Rodas, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais, a partir das Mostras Artísticas, Produção Científica e outros;
- n) Apoiar os filiados na implementação de projetos de difusão da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas e na realização de eventos significativos, tais como campeonatos, capacitações, encontros científicos, mostras artísticas, seminários, simpósios, festivais e demais eventos;
- o) Zelar pelo prestígio e ética da classe;
- p) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento, aperfeiçoamento e crescimento dos seus filiados.

#### CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FILIAÇÃO

**Art. 6º.** O **CBP** é constituído por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Organizações Não Governamentais, da sociedade civil, constituídas no Brasil e que não recebam verbas do exterior, Fundação, constituída por escritura pública ou por testamento e que possua autorização do Ministério Público entre outros e por atletas filiados, todos com iguais direitos, no território brasileiro, que dirijam ou venham a dirigir ou participem de fato a Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas., obedecido, sempre, o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 7º deste Estatuto.

**§ 1º.** O **CBP** poderá filiar praticante da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, pessoa física, obedecida a condição de ausência de entidade federada filiada no Estado de residência do praticante pessoa física.

**§ 2º.** Poderão se filiar as pessoas jurídicas e pessoas físicas que cumpram as disposições constantes do artigo 7º deste estatuto.

**Art. 7º.** São condições essenciais para filiação ao **CBP**:

**§ 1º. Filiação:**

**I. Para pessoa jurídica:**

- a) Ter registro válido, regular e condizente com a prática da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- b) Ter seu estatuto e seus filiados devidamente enquadrados às normas legais que regem o Desporto e o Paradesporto em nosso país, e absolutamente consonante com as normas estatutárias, valores e missão do **CBP**;
- c) Manter condições de participar dos espetáculos, mostras, simpósios,

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

- capacitações, torneios e campeonatos promovidos pelo **CBP**;
- d) Anexar ao seu estatuto o desenho do uniforme de sua equipe representativa e o de seu símbolo, com indicação das cores representativas;
  - e) Manter condições de realizar espetáculos, mostras, encontros, simpósios, capacitações, torneios e campeonatos em sua região de atuação;
  - f) Manter as disciplinas da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas conforme orientação do Estatuto do **CBP**;
  - g) Submeter-se ao período de um ano de filiação provisória, para comprovação do preenchimento das condições estipuladas neste Estatuto e de regulamentação técnica específica.

#### II- Para pessoa física:

a) Ser praticante da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas e praticantes da Dança em Geral, desde que sejam direcionadas e adaptadas a Dança em Cadeira de Rodas.

#### b) Desfiliação:

É condição essencial para o pedido de desfiliação do **CBP**:

1. por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Organização Não Governamental da sociedade civil, constituídas no Brasil e que não recebam verbas do exterior, Fundação, constituída por escritura pública ou por testamento e que possua autorização do Ministério Público entre outros e por atletas filiados, carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Presidente do **CBP**, firmada por seu responsável legalmente investido no cargo, com firma reconhecida, deliberando sobre o ato de desfiliação;
2. Para a pessoa física, declaração firmada pelo próprio praticante, com firma reconhecida, endereçada à Presidência do **CBP**

#### Art. 8º. São membros fundadores do **CBP** :

- 1- Flavia Regina Ferreira Alves; Brasileira; Solteira; Professora Universitária; RG: MG 6.255-504; SSP/MG; CPF: 859.684.396-53;
- 2- Luis Antônio Lacerda Barros Cruz; Brasileiro; Casado; Professor de Dança de Salão; RG: 03.343.637-13; CPF: 430.500.935-87;
- 3- Douglas Teruya; Brasileiro; Solteiro; Professor de Dança; RG: 16.123.824-5; CPF: 097.042.288-13;
- 4- Rosilene Rodrigues da Silva; Solteira, Brasileira; Musicoterapeuta; RG:30.128.308-4; CPF: 293.738.028-01;
- 5- Bernardino Santi, Brasileiro, Divorciado, Ortopedista E Traumatologista. RG: 6131086, CPF 029900278-07, Número de registro: 49407 SP RQE Nº: 45795,
- 6- Ricardo Gomes Reis; Casado; Brasileiro; Professor; RG: 23.503-64; SSP/PA; CPF: 685.623.812-68;
- 7- William Miyashiro; Brasileiro; Viúvo; Engenheiro; RG: 19.937.632-3; CPF: 174.859.218-19;
- 8- Cintia Paiva Lima Coelho; Brasileira; Casada; Fisioterapeuta; RG:32.959.434-5; SSP/SP CPF: 286.432.428-50;
- 9- Dr. Agnelo José de Castro Moura; Brasileiro; Casado, Advogado; RG: 3.629.704; CPF: 209.158.888-15; O.A.B/SP 54.338;
- 10- Manoel Messias de Jesus Cordeiro; Brasileiro; Solteiro; Médico; RG: 35.204-6, SSP/SE, CPF: 151.048.855-34;
- 11- Ana Paula Gonçalves Tranche; Brasileira; Casada; Bancária; RG: MG-7.783-863; SSP/MG; CPF: 929.564.596-00;
- 12- Luciano Marques de Souza; Brasileiro; Casado; Aposentado; RG: 15.288.808-1; SSP/SP; CPF: 043.745.838-58
- 13- Michelle Aline Barreto; Brasileira; Solteira; Professora Universitária; RG: MG 132.343-72; CPF: 053.963.576-65;
- 14- Alessandro Freitas; Brasileiro; Casado; Professor Universitário; RG: 30.891.759-5; CPF: 280.864.268-74;
- 15- Fernando Loureiro Lima Coelho; Brasileiro; Casado; Bacharel em Direito e Profissional de Educação Física; RG: 18.514.680-6; CPF: 988.430.606-00;
- 16- Paula Pereira Ferrari; brasileira, Solteira; Fisioterapeuta; RG: 32.780.849-4; CPF: 319.029.708-88
- 17- Eliane Aparecida Lemos Ozores, brasileira, viúva, Psicóloga, RG 13.443.715-9, CPF042.130.128-75.

### CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

**Art. 9º.** São direitos dos filiados:

- Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas e paradesportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer Entidade superior à que esteja vinculada o **CBP**;
- Participar das Assembleias Gerais ou nelas se fazer representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- Participar dos espetáculos, capacitações, cursos técnicos, encontros científicos, mostras artísticas, seminários, simpósios, festivais, torneios e campeonatos e demais eventos promovidos pelo **CBP**, observados os regulamentos respectivos;
- Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos e competições;
- Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto;
- Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra do sítio eletrônico, respeitando-se possíveis cláusulas de sigilo em contratos privados, cujo o acesso será fornecido presencialmente.
- A garantia de representação com direito a voto, nas Assembleias, desde que respeitada as normas deste Estatuto, quando da filiação por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Sociedades, Fundações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Companhias todos com iguais direitos, no território brasileiro, que dirijam ou venham a dirigir ou participem de fato da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas
- O representante dos atletas de que trata a letra "g" deste artigo deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do Desporto/Paradesporto, em conjunto com as associações ou entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 12, §6º. deste Estatuto;
- Defesa prévia, em caso de impugnação, ao direito de participar da eleição;
- Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 10.** São deveres dos filiados:

- Reconhecer o **CBP** como entidade nacional administradora da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, em nosso país;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva e paradesportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados do **CBP**;
- Pagar os encargos financeiros estipulados pelo **CBP**;
- Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, quando for o caso, as alterações estatutárias;
- Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados das competições que realizar;
- Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos exercer a prática da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- Comunicar com antecedência a realização de eventos da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas de natureza internacional ou interestadual que não envolva disputa de títulos;
- Participar do Campeonato Brasileiro de Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, realizado a cada ano;
- Participar de Campeonatos Internacionais como Mundiais, Open's e outros, com índices no ranking nacional e internacional;

**§ 1º.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

ato de exclusão do filiado do **CBP**, mediante processo regular que assegure o princípio do contraditório e de ampla defesa e após a verificação por parte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD** de que todos os trâmites foram realizados dentro das normas legais, sendo posteriormente encaminhado para aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos participantes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do filiado caberá novo recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI PODERES

**Art. 11.** São poderes do **CBP**:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva composto pela Presidência e a Vice Presidência;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Executivo;

§ 1º. Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos, disciplinando suas atividades;

§ 2º. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes do **CBP** enunciados nas alíneas deste artigo os:

- Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas do **CBP**;
- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou paradesportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- Falidos;
- Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva e paradesportiva;
- O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção na eleição que o suceder;

§ 3º. A inelegibilidade prevista nos incisos "a" a "f" do parágrafo § 2º acima perdurará por 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral, poder máximo do **CONSELHO BRASILEIRO DE PARADANÇA – CBP** é composto:

- Pelos Presidentes em exercício das de por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Sociedades, Fundações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Companhias entre outros.
- representantes credenciados por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente;
- Por atletas - integrantes das Comissões de Atletas que tenham participado do Campeonato Brasileiro ocorrido no ano de exercício anterior ao da Assembleia;
- Por Associados, ou seja, filiados pessoas físicas ao **CBP**, quando não houver por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Paradaança e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Sociedades, Fundações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Companhias entre outros e por atletas filiados na respectiva Unidade Federativa e cumprido o período de transição, detalhado no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. Haverá um período de transição de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da filiação da Associação ou Entidade Estadual e do Distrito Federal, onde os filiados Pessoas Físicas continuarão também integrando as Assembleias Gerais.

§ 2º. Ao término desse período, a representação do Estado ou do Distrito Federal

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

será somente da Federação ou liga filiada.

§ 3º. Cada integrante nas Assembleias Gerais terá direito a 01 (um) voto, com exceção feita aos membros fundadores do **Conselho Brasileiro de Paradaça - CBP** que terão direito a 2 votos.

§ 4º. Só terá direito a voz e voto, o filiado; Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Ministério Público, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Organização Não Governamental da sociedade civil, constituídas no Brasil e que não recebam verbas do exterior, Fundação, constituída por escritura pública ou por testamento e que possua autorização do Ministério Público entre outros e por atletas filiados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, onde os filiados, pessoas físicas, tenham cumprido 12 (doze) meses de filiação e que estejam quites com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias junto ao **CBP**.

§ 5º. As Assembleias deverão ser convocadas mediante comunicação escrita às suas filiadas e integrantes através de Edital publicado no site da **CBP**, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com pauta previamente estabelecida, sendo vedada a inclusão de assuntos indefinidos ou genéricos.

§ 6º. Fica assegurada a participação de, no mínimo 1/3 (um terço) de atletas, proporcional ao número de entidades filiadas ao **CBP**.

§ 7º. Nas Assembleias Gerais Eletivas, o Edital de convocação às filiadas deverá ter um prazo mínimo de publicação de 10 (dez) dias, com publicação em veículo de comunicação por 3 (três) dias consecutivos.

§ 8º. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com o participação da metade mais um de seus membros e uma hora após, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quórum maior ou qualificado.

§ 9º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 10. Ao Presidente do **CBP**, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, podendo o mesmo assumir a Presidência, ou caso queira, franquear ao plenário que escolha um designado para presidir.

§ 11. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário para relatar a Assembleia.

§ 12. Quando da prestação de contas, do ano anterior, caberá a Assembleia indicar entre os presentes, aquele que venha a presidir os trabalhos

§ 13. O julgamento, aprovação e votação das contas, de cada exercício, será precedido de parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, auditoria independente sobre a situação econômica, financeira e orçamentária do **CBP**.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais, compete, além do que já está estabelecido nos parágrafos do artigo anterior, privativamente:

**I- Ordinariamente:**

- Durante o primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Executivo, julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Executivo, precedido do parecer do conselho fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do último exercício bem como o relatório da Presidência do ano anterior;
- De 4 em 4 anos, eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente do **CBP**, além dos membros do Conselho Fiscal.
- Dar posse, ao fim do processo eleitoral, ao Presidente e Vice- Presidente e os integrantes do Conselho Fiscal.

**II- Extraordinariamente:**

- Privativamente, aprovar emenda ou reforma estatutária, no todo ou em parte, por iniciativa do Conselho Executivo, devendo ser respeitada quando a reforma ou modificação não decorram da existência de Lei ou resolução de entidades ou autoridades superiores, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AGE especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

sempre ser respeitado o princípio da anualidade das Assembleias;

- b) Resolver sobre a extinção da **CBP** e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ou preferencialmente, a outra pessoa jurídica de igual natureza devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos filiados com pleno direito a voto;
- c) Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva da **CBP** a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) Cassar o mandato, após processo regular, de qualquer filiado da **CBP**. Para deliberação sobre o disposto nesta alínea é exigido o quórum mínimo de (2/3) dois terços dos filiados;
- e) Apreciar as propostas da Conselho Executivo, sobre concessão de títulos honoríficos e de beneméritos;
- f) Eleger, em votação secreta e empossar os membros dos Poderes referidos nas letras “b” e “c” do artigo 11, quando ocorrer vacância dos mesmos;
- g) Destituir, depois de esgotadas todas as julgamentos e recursos, por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **CBP**, ressalvados os integrantes do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD**, dando-lhes o prévio direito de defesa, encaminhando a seguir a respectiva deliberação para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD**;
- h) Decidir a respeito da desfiliação da **CBP** de entidades internacionais, por recomendação do Conselho Executivo em votação de que participe no mínimo (2/3) dois terços dos filiados;
- i) Decidir em instância final em que participe no mínimo (2/3) dois terços dos filiados recursos interpostos no caso de desfiliação ou exclusão quando encaminhada pelo Conselho Executivo, após o encerramento do devido processo legal onde fique assegurado o princípio da ampla defesa não só em primeira instância como junto ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD**.
- j) Apresentar no ato da inscrição de candidatura ao cargo de Presidente e Vice Presidenteda **CBP**, ofício de apoio limitado a, no máximo, 3 entidades filiadas quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo único:-** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com o participação da metade mais um de seus membros e uma hora após, com qualquer número de presentes, salvo os casos que este estatuto exigir quórum específico para sua aprovação

**Art. 14.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a. Pelo Presidente do Conselho Executivo do **CBP**;
- b. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer o previsto em Estatuto;
- c. Quando por solicitação feita ao Presidente do **CBP**, nas seguintes situações:
  - I. Pela maioria absoluta das entidades filiadas;
  - II. Por 1/5 (um quinto) dos filiados quites com seus direitos estatutários;
- d. Por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária tal como definido no artigo 18-D, §2º da Lei nº 9.615/1998 caso:
  - I- Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
  - II- Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os internos procedimentos de apuração de responsabilidade.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou de forma telepresencial (videoconferência), ou mista (presencial e videoconferência) a critério da Direção do **CBP**, sendo que, na forma telepresencial a manifestação dos participantes deve ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado devidamente pelo administrador, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e poderá produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sendo a ata elaborada acompanhada de gravação da reunião para fins do competente registro.

FLAVIA REGINA  
FERREIRA  
ALVES:859684396  
53  
Assinado de forma digital  
por FLAVIA REGINA  
FERREIRA  
ALVES:85968439653  
Dados: 2024.03.13 16:56:23  
-03'00'

AGNELO JOSE DE  
CASTRO  
MOURA:20915888  
815  
Assinado de forma digital  
por AGNELO JOSE DE  
CASTRO  
MOURA:20915888815  
Dados: 2024.03.13 16:18:27  
-03'00'

## CAPITULO VIII DIRETORIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente



Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

## PODERES

### Art. 16. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) A função executiva, na administração da entidade, Ativa e Passivamente, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- b) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários.
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário.
- d) Nomear assessores e assistentes respectivos.
- e) Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando o Relatório das Atividades do exercício anterior bem como presidir as Assembleias Gerais, sempre que indicado pelos presentes, com direito a voto, observado o disposto no artigo 12, §11, deste estatuto.
- f) Convocar o Conselho Fiscal.
- g) Convocar e presidir as reuniões de Conselho Executivo, com direito a voto.
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- i) Assinar, conjuntamente com o gerente do Departamento Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.
- j) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CPB**.
- k) Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional.
- l) Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais ou internacionais.
- m) Convocar o Conselho Fiscal;
- n) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- o) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- p) Assinar, conjuntamente com o Gerente do Departamento Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- q) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas e paradesportivas do **CBP**;
- r) Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for, para aberturas ou fechamentos de subsedes em todo território nacional;
- s) Emitir Portarias, Circulares, Declarações oficiais em nome do **CBP**;
- t) Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais, nacionais ou internacionais.
- u) Nomear e demitir "ad nutum" 7(sete) gerentes de departamentos, para comporem o Conselho Executivo a saber: um Gerente do Departamento Financeiro, um gerente Secretário Geral, um gerente Departamento Médico, um gerente do Departamento Técnico, um gerente do Departamento de Arbitragem, um gerente do Departamento de Marketing e um gerente do Departamento Jurídico.

§ 1º. Outras gerencias de departamentos poderão ser criadas e estruturadas, de acordo com as necessidades administrativas, respaldadas pela adequada responsabilidade da gestão orçamentária do **CBP**.

**Art. 17.** No caso da vacância do cargo de Presidente do **CBP** antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, a eleição do novo titular que completará o tempo restante do mandato, devendo o Vice-Presidente, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso da vacância do cargo de Presidente do **CBP** nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que o completará.

§ 2º. Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente do **CBP**, cumpre ao Presidente do **Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD** assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

**Art. 18. Ao Vice-Presidente compete:**

- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;

#### CAPITULO IX CONSELHO FISCAL

**Art. 19.** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da administração financeira do **CBP**, compõe-se de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral Eletiva com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, contando.

**Art. 20.** Assegurada sua Autonomia, compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

- Examinar mensalmente a escrita, balancetes e documentos contábeis do **CPB**.
- Apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **CPB**.
- Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- Dar parecer sobre o projeto de orçamento.
- Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas.
- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- Aprovar projeto de aplicação de recursos.

#### CAPITULO XI CONSELHO EXECUTIVO SUBSEÇÃO I PODERES

**Art. 21. Compete ao Conselho Executivo:**

**I** - assistir o Presidente da Diretoria Executiva na administração da **CBP** e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva, paradesportiva e das normas do emanadas pelas entidades da qual a **CBP** seja filiada.

**II** - elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia reforma total ou parcial do estatuto.

**III** - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano subsequente devendo ser submetido à apreciação da Assembleia caso não sejam homologados.

**IV** - Tomar ciência até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, do relatório de atividades e das contas do exercício anterior, acompanhados do balanço patrimonial e financeiro instruído com parecer do Conselho Fiscal, a serem remetidos à Assembleia.

**V** - propor à Assembleia a filiação de Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Companhias entre outros após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos.

**VI** - propor à Assembleia a desfiliação Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, por Ligas Regionais, Associações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Companhias entre outros e por atletas filiados à **CBP**.

**VII** - autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal.

**VIII** - solicitar à Assembleia a autorização para a alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.

**IX** - apreciar os relatórios dos chefes das delegações da **CBP** e adotar as medidas cabíveis.

**X** - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente estatuto.

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

**XI** - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente.

**XII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**XIII**- Filial entidades regionais de administração e entidades de prática desportivas referidas no parágrafo 1º do artigo 16, da Lei n.º 9.615 de 24/03/98 e, se for o caso, vincular ou filiar Ligas nacionais e Regionais bem como filiar atletas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei citada nesta alínea e as normas deste Estatuto.

**XIV**- Analisar o calendário anual de competições proposto pelo Diretor Técnico podendo aprová-lo ou não.

**XV** - Constituir as delegações representativas da **CBP**, ouvido o Diretor do Departamento Técnico, podendo requisitar das entidades filiadas, a qualquer tempo, atletas e auxiliares especializados para comporem as Delegações da **CBP**, em competições nacionais e internacionais

**XVI** - Expedir como normas e regulamentos de natureza disciplinar que estarão sujeitos dirigentes e atletas que representem a **CBP**, nessas competições.

**XVII**- Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **CBP**.

**XVIII**- Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados.

**XIX**- Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da **CBP**.

**XX** - Autorizar a **CBP** receber doações, legados homologado pelo Conselho Fiscal.

**XXI** - Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados valores em dinheiro e os títulos de crédito da **CBP**.

**XXII** - Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a **CBP**, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Justiça Desportiva.

**XXIII**- Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes da **CBP** e a legislação vigente.

**XXIV**- Resolver, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e desolução inadiável.

**XXV** - Publicar previamente o calendário das reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas de reuniões realizadas durante o ano.

**XXVI** - Nomear Comissão Deliberativa para análise das chapas que se submeterão ao sufrágio de votação para cargos a que se refere o artigo 11 alínea "b" e "c".

**XXVII** - Criar o Conselho de Ética que será composto, por 3 (três) advogados ou bachareis em direito, de reputação ético-moral ilibada, indicados pelo Conselho Executivo, ouvido o – **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD** para análise e julgamento das denúncias decorrentes do descumprimento do Código de Ética da **CBP**.

**XXVIII**- Criar um Departamento de Ouvidoria para o recebimento e instrução de denúncias decorrentes do descumprimento das normas contidas no Código de Ética da **CBP** que as encaminhará ao Conselho de Ética para Julgamento.

**Art. 22.** O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente mais vezes, quando convocado por Presidente, de forma remota ou presencial, Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus integrantes.

**Art. 23.** As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos Conselheiros estarão registrados no Regimento Interno do Conselho Executivo do Conselho Brasileiro da Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas.

## SUBSEÇÃO II

### CONSELHO EXECUTIVO COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 24.** A **CBP** é gerenciada por um Conselho Executivo, constituído: pelo Presidente, e Vice-Presidente, estes detentores do poder de administração da **CBP**, nos termos do artigo 13, letra "b", deste estatuto e assistido por sete gerentes sendo: um gerente do Departamento Financeiro, Gerente Secretario Geral, gerente de de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

partamento Médico, um gerente Departamento Técnico, um gerente de Departamento de Arbitragem, um gerente de Departamento de Marketing, um gerente do Departamento Jurídico, gerentes esses indicados pelo Presidente da **CBP**, e por um atleta eleito entre seus pares, cuja posse ocorrerá logo após a primeira reunião de Diretoria onde serão assinados os termos de posses.

§ 1º. Ao Conselho Executivo aplicam-se os mesmos impedimentos previstos no artigo 11, § 2º, letras “a” a “g”.

§ 2º. O Conselho Executivo reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente da **CBP**.

§ 3º. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo na de licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Gerente Secretário Geral, nessa ordem e com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 4º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **CBP**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por ofício.

§ 5º. Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente e subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da **CBP** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 6º. As gerencias Técnicas de Departamento que compõem o Conselho Executivo poderão ser exercidas de forma voluntária ou remunerada, de acordo com as atividades exercidas por esses Técnicos que serão publicadas em portarias complementares.

§ 7º. A remuneração a que se refere o parágrafo anterior será definida pelo Presidente do Conselho Executivo e deverá contar com a aprovação de metade mais um dos membros presentes do Conselho Executivo, mediante ata deliberativa redigida para tal fim.

§ 8º. No caso da vacância do cargo de Presidente da **CBP** antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, a eleição do novotitular que completará o tempo restante do mandato, devendo o Vice-Presidente ou seu eventual substituto, convocar a Assembleia Geral.

§ 9º. No caso da vacância do cargo de Presidente da **CBP** nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que o completará o mandato.

§ 10. Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente da **CBP**, cumpre ao Gerente Secretário Geral assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

**Art. 25.** Cada um dos membros do Conselho Executivo exercerá funções privativas de gerencia de Departamento, no que lhe cumprir administrar, permitido, a estes, a utilização da denominação “Diretor” como forma de se apresentar em atividades fora da **CBP**.

§ 1º. Cada gerente de Departamento poderá dispor de assessores nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo, por proposta do titular respectivo.

§ 2º. Cada gerencia de Departamento do Conselho Executivo apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas.

§ 3º. O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente da **CBP**, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros.

§ 4º. As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 5º. Na gerencia do Departamento Técnico, necessariamente, haverá 1 representante dos Atletas regularmente eleito pelos seus pares em eleição organizada pela **CBP**, em conjunto com a entidade dos atletas.

§ 6º. As licenças de integrantes da Diretoria Executiva não poderão exceder a 90

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

(noventa) dias, sem que haja uma justificativa apresentada à Presidência.

**Art. 26. Ao Presidente do Conselho Executivo compete:**

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente;
- Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições do artigo 43 e seu parágrafo único;
- Analisar o calendário anual de competições proposto pela área técnica;
- Constituir as delegações representativas do **CBP**, com funções especificadas nas Portarias ou Convocações;
- Apreçar e deliberar sobre os relatórios apresentados pelos chefes de delegações do **CBP**;
- Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados.

**Art. 27. Ao Gerente do Departamento Financeiro compete:**

- Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais do **CBP**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- Promover meios para elevações dos recursos financeiros do **CBP**;
- Depositar em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito do **CBP**;
- Assinar com o (a) Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado junto ao **CBP**, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela Presidência do **CBP**;
- organizar a documentação destinada a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual

**Art. 28. Ao Gerente Secretário Geral compete:**

- Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **CBP**.
- Dirigir e orientar o pessoal administrativo da **CBP**.
- Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria.
- Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, biblioteca e publicidade.
- Administrar o Departamento de Ouvidoria

**Art. 29 Ao Gerente do Departamento Técnico compete:**

- Coordenar as atividades da **CBP** para regulamentar, organizar e executar ações, em acordo com este Estatuto, as leis vigentes e as normas técnicas das disciplinas de Paradaça e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, e competições promovidos pelo **CBP**;
- Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- Indicar e/ou aprovar o colégio de árbitros para as competições, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros oficiais e juízes;
- Organizar as representações técnicas internacionais do **CBP**, observados os critérios para a convocação de atletas.
- Dar conhecimento para cumprimento de todos os participantes da **CBP** que estejam envolvidos em competições nacionais ou internacionais, mediante recibo, firmando o seu "de acordo" em respeitar e se submeter ao do Código de Ética.

**Art. 30. Ao Gerente do Departamento de Arbitragem compete:**

- Dirigir o Departamento de Árbitros do **CBP**;
- Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;
- Dirigir no tocante à arbitragem, em consonância com as respectivas áreas técnicas, as competições e seletivas promovidas pelo **CBP**;
- Indicar, em consonância com as respectivas áreas técnicas, o colégio de árbitros para as competições estabelecidas em calendário, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

**Art. 31. Ao Gerente do Departamento Jurídico compete:**

- a) Assessorar a Presidência do **CBP** nos assuntos ou questões que envolvam questões de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c) Representar o **CBP** nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d) Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva;
- e) Fazer interface com os demais Departamentos da Diretoria Executiva quando necessário.

**Art. 32. Ao Gerente do Departamento Médico compete:**

- a) Estar presente em todas as competições do **CBP**, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- b) Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.;
- c) Estabelecer os exames médicos necessários para a prática da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- d) Orientar os procedimentos médicos nos espetáculos e competições da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas;
- e) Promover as ações educativas e preventivas antidopagem, seja diretamente ou indicando representantes qualificados;
- f) Fazer interface com as autoridades nacionais e internacionais no âmbito das ações antidopagem.

**Art. 33. Ao Gerente do Departamento de Comunicação e Marketing compete:**

- a) Dar publicidade às ações, aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pelo **CBP**;
- b) Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar o próprio **CBP**, seus campeonatos, torneios e eventos;
- c) Tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde o **CBP** promover campeonatos, torneios ou eventos;
- d) Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pelo **CBP**;
- e) Ser responsável pelo engajamento e mobilização dos diversos segmentos envolvidos com a Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas no país e no exterior, se necessário, através da comunicação das ações do **CBP**, em todos os meios adequados.

**CAPÍTULO XII**  
**SEGMENTOS AUTÔNOMOS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 34. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD**, unidade autônoma e independente do **CBP**, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal,

**Art. 35. O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD** será composto por 9 (nove) membros obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista neste estatuto.

**§1º.** Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD**, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do **Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD**.

**§2º.** A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Estatuto, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal.

**§3º.** O **Superior Tribunal De Justiça Desportiva - STJD** se regerá pelo **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**.

**Art. 36.** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

das entidades de prática, o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes do **CBP**, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

## SUBSEÇÃO II CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 37.** O Conselho de Ética, embora não seja um Poder, é o órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos e de conduta do **CBP** de seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética do **CBP**, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de comunicação (ouvidoria) ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, incluindo violações ao Código de Ética e do "Estatuto do **CBP**", bem como, ao descumprimento e/ou desvio de seus atos normativos e se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§1º A composição do Conselho de Ética deverá ser de 3 (três) componentes formados prioritariamente por bacharéis em Direito, integrantes independentes, assim entendido aqueles que não exerçam qualquer atividade nas entidades que são filiadas ao **CBP**.

§2º A composição do Conselho de Ética, será instituído, mediante Portaria do Presidente do Conselho Executivo, ouvido o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD** com mandato de no máximo 04 (quatro) anos, permitindo somente 01 recondução.

§3º Compete a Secretaria Geral administrar o Departamento de Ouvidoria do **Conselho Brasileiro de Paradaça – CBP**

§4º. A atuação e competência do Conselho de Ética passam a ter efeito na data da criação e instalação efetiva do órgão, sendo expressamente vedada a apreciação de qualquer ato ou fato praticado anteriormente.

## CAPÍTULO XIII ORDEM DESPORTIVA

**Art. 38.** O Presidente do Conselho Executivo do **CBP** tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pelo **CBP** aos seus filiados, as seguintes sanções:

- I - Advertências
- II - Censura escrita
- III - Multa
- IV- Suspensão
- V- Desfiliação ou desvinculação

§ 2º. Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que trata o inciso IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do **Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD**.

§ 4º. As penalidades de que trata o inciso V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do **Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD**, observado o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 10.

## CAPÍTULO XIV ÁRBITROS E JUIZES

**Art. 39.** Os árbitros, juizes, auxiliares de arbitragem e demais funções técnicas exercidas nos eventos de Paradaça e não terão qualquer vínculo empregatício com o **CBP** ou seus filiados e a sua remuneração como autônomo as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

## CAPÍTULO XV PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

**Art. 40. Constitui patrimônio do CBP:**

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Saldos apurados em balanços anuais;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

#### Art. 41. Constitui receita do CBP:

- Taxas de filiação e permanência;
- Mensalidades pagas pelos filiados;
- Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- Rendas de torneios, campeonatos e espetáculos;
- Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;
- Multas;
- Taxas fixadas em regimentos internos;
- Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- Donativos em geral;
- Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- Doações e rendas eventuais.

#### Art. 42. Constitui despesa do CBP:

- Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que o CBP estiver associado;
- Impostos e taxas governamentais, salários de gestores, colaboradores e contratados, remuneração por serviços prestados, aquisição de materiais de expediente, equipamentos desportivos e conservação de bens próprios ou alheios;
- Custeio de campeonatos, torneios, espetáculos e ações promovidos pelo CBP;
- Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- Consumo de energia elétrica, água, contas telefônicas e outras de custeio para a viabilidade do CBP;
- Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração do CBP.

### CAPÍTULO XVI TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 43. O CBP poderá conceder títulos de honrarias por proposta da **Conselho Executivo** ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposição de motivos por escrito *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- Grandes Beneméritos
- Beneméritos
- Honorários

### CAPÍTULO XVII PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Art. 44. O pavilhão do CBP é representado pelas cores da bandeira do Brasil, utilizando como símbolo do CBP, uma figura do movimento da Parada e abaixo desta figura a sigla CBP e a descrição de seu significado (**Conselho Brasileiro de Parada**).

Art. 45. O CBP terá como símbolo o escudo e a flâmula com as mesmas características do pavilhão descrito no artigo 45 com a inscrição "**CONSELHO BRASILEIRO DE PARADA – CBP**".

§ 1º. O pavilhão, o símbolo e as suas cores ilustradas farão parte integrante do texto deste estatuto e serão, obrigatoriamente, reproduzidos nos escudos e uniformes do CBP.

§ 2º. É terminantemente proibido o uso dos símbolos do CBP, sem autorização expressa, só podendo usá-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a Entidade em competições oficiais nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Sempre que, em virtude de lei houver necessidade de adaptação do Estatuto Social, é autorizado ao Conselho Executivo do CBP deliberar sobre as



Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 794.621 em 28/03/2024 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 549,03	RS 155,80	RS 106,77	RS 28,90	RS 37,71	RS 26,46	RS 11,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 916,17

adaptações necessárias.

§ Único: Preparada as alterações necessárias, com competência privativa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias será convocada uma Assembleia Geral cuja finalidade será prestar os esclarecimentos dos atos tomados em função das adaptações efetuadas.

**Art. 47.** O **CBP** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou


coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos Integrantes dos poderes e administradores do **CBP**.

**Art. 48.** O **CBP** seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, *International Paralympic Committee IPC* subsidiariamente pela *WADA (World Anti Doping Agency)*, e com a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem), para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte, inclusive instituindo sua Política Antidoping, fazendo campanhas educativas para prevenção e combate ao doping no esporte.

§ Único - Ficam as Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Parada e ou da Dança Artística em Cadeira de Rodas, Ligas Regionais, Associações, Entidades de prática desportiva, assim entendido, Clubes, Academias, Organização não Governamental da sociedade civil, Fundação, entre outros e por atletas filiados, submetidos à legislação de controle a dopagem estabelecida pelos referidos órgãos.

#### CAPÍTULO XIX PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 49.** Este Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral de Fundação da **CONSELHO BRASILEIRO DE PARADANÇA**, em sessão realizada em 24 de fevereiro, de 2024, e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Documento assinado digitalmente  
 CINTIA PAIVA LIMA COELHO  
Data: 13/03/2024 23:15:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cintia Paiva Lima Coelho**  
Secretaria

AGNELO JOSE DE CASTRO  
MOURA:2091588815  
Assinado de forma digital por  
AGNELO JOSE DE CASTRO  
MOURA:2091588815  
Dados: 2024.03.13 16:21:32 -03'00'

**Agnelo Jose de Castro Moura**  
Presidente da Assembleia


FLAVIA REGINA  
FERREIRA  
ALVES:85968439653

Assinado de forma digital por  
FLAVIA REGINA FERREIRA  
ALVES:85968439653  
Dados: 2024.03.13 17:01:56 -03'00'

**Flavia Regina Ferreira Alves**  
Presidente

AGNELO JOSE DE CASTRO  
MOURA:2091588815  
Assinado de forma digital por  
AGNELO JOSE DE CASTRO  
MOURA:2091588815  
Dados: 2024.03.13 16:21:58 -03'00'

**Agnelo Jose de Castro Moura**  
Advogado OAB/SP 54.338

Documento assinado digitalmente  
 CINTIA PAIVA LIMA COELHO  
Data: 13/03/2024 23:55:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Página**  
**000068/000068**  
**Registro Nº**  
**794.621**  
**28/03/2024**

Protocolo nº 931.287 de 05/03/2024 às 08:56:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **794.621** em **28/03/2024** neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 549,03	R\$ 155,80	R\$ 106,77	R\$ 28,90	R\$ 37,71	R\$ 26,46	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916,17



CONSELHO  
BRASILEIRO  
DE PARADANÇA



CONSELHO  
BRASILEIRO  
DE PARADANÇA